



PROJETO DE LEI N° 853/2023

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO

Institui, “8 de julho, Dia Estadual da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o “Dia Estadual da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação”, a ser comemorado, anualmente, em 8 de julho.

Art. 2º O “Dia Estadual da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3º No “Dia Estadual da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação”, as entidades públicas e privadas poderão realizar eventos com a finalidade de incentivar, divulgar e destacar a importância da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, por ações que:

I - fortaleçam o debate referente à importância da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação;

II - promovam eventos, palestras e congressos a respeito da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação;

III - difundam orientações referente à Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação;

IV - difundam informações acerca da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, com aplicação de novas tecnologias;

V - incentivem a produção de projetos de pesquisa, no que se refere a Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação;

VI - promovam eventos para a produção de projetos de pesquisa no que tange a Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, com a finalidade na criação de aplicativos, publicações e editoração de livros e artigos científicos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 1º de setembro de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro

Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, este Projeto de Lei visa instituir, “8 de julho, Dia Estadual da Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação”, a ser comemorado, anualmente, em consonância com “8 de julho, Dia Nacional da Ciência”, Lei federal nº 10.221, 18 de abril de 2001.

Conforme o website da SBPC (portal.sbpccnet.org.br), texto com adaptação abaixo:

Em 8 de julho de 1948 foi realizada a fundação da SBPC, a Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, sendo uma instituição civil nacional sem fins político-partidários e lucrativos, representa todos os cientistas no território nacional, de todas as áreas do conhecimento científico.

Com sede em São Paulo, a SBPC está presente em todo Brasil nas secretarias estaduais, instituições públicas, estaduais, federais e particulares, com mais de 170 sociedades científicas e tecnológicas afiliadas e milhares de sócios pesquisadores, professores, estudantes e entre outros cidadãos que tenham interesse na ciência, tecnologia, comunicação, informática e inovação.

As instituições públicas responsáveis pelos estudos, demandas, administração e planejamentos científicos no Estado do Amazonas, conforme as diretrizes da SBPC referente à ciência, tecnologia, comunicação, informática e inovação. Sendo a Sedecti - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Seduc - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas; Cetam - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas; UEA - Universidade do Estado do Amazonas; Fapeam - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas; Semed Manaus; Ufam - Universidade Federal do Amazonas; Ifam - Instituto Federal do Amazonas; INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; CBA - Centro de Biotecnologia da Amazônia e o Polo Industrial de Manaus, administrados pela Suframa - Superintendência da Zona Fraca de Manaus, representado por um Conselho de três ministérios, MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, MCT - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Sistema FIEAM, SESI, SENAI, IEL, CIN/AM - Centro Internacional de Negócios do Amazonas, CNI, Confederação Nacional da Indústria coordenada pela FIEAM - Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, APEXBRASIL - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Sistema S, Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Sesc - Serviço Social do Comércio; Sesi - Serviço Social da Indústria; Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio; Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Sest Senat - Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; Sescoop - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e entre outros.

Desta forma, conto com apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que visa enaltecer as pesquisas científicas no estado do Amazonas, sendo de relevante interesse público e social.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 1º de setembro de 2023.

Deputado Estadual Wanderley Monteiro
Vice-líder do Avante na Assembleia Legislativa do Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.044546
Data 11/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.044546

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 11/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI DO DIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA